# D.R. DA HABITAÇÃO Acordo n.º 78/2011 de 9 de Fevereiro de 2011

# ACORDO DE COLABORAÇÃO

### Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, possuidora do NIF 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, através da Direcção Regional da Habitação, representada pelo seu director regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da orgânica da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Luz, contribuinte 512 066 230, com sede na Rua 6 de Janeiro, n.º 15, 9880-149 Santa Cruz da Graciosa, representada pelo seu presidente, Manuel António Silva Ataíde Silveira, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, conjugado o disposto na alínea i) do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e o n.º 3 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula Primeira

# Objecto

O presente acordo tem por objecto a execução de obras de recuperação do prédio urbano, destinado a habitação, sito na Canada dos Amarelos, freguesia de Luz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz da Graciosa sob o n.º 02327 e inscrito no artigo 796 da respectiva matriz, propriedade da segunda outorgante, com vista a dotá-lo das condições de habitabilidade adequadas para o realojamento do agregado familiar de Luís Manuel Santos Oliveira, considerado em desiquilíbrio sócio-económico, em regime de renda apoiada previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

#### Cláusula Segunda

## Obrigações da primeira outorgante

Tendo em vista a viabilização da acção a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado ao tipo de obras a realizar;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 11 890,21€ (onze mil, oitocentos e noventa euros e vinte um cêntimos), que inclui IVA à taxa legal, para a aquisição de materiais e de mão-de-obra para os fins previstos na cláusula anterior.

### Cláusula Terceira

# Obrigações da segunda outorgante

Tendo em vista a viabilização da acção a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

a) Não afectar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;

- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à acção do presente protocolo, assim como promover a adequação constante da mesma aos objectivos do programa de realojamento;
- c) Assegurar o licenciamento da obra, excepto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- d) Desencadear todos os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- e) Proceder à contratualização do arrendamento no final das obras e aplicar o regime da renda apoiada, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efectuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respectivo objecto.

#### Cláusula Quarta

#### Norma financeira

- 1 O apoio financeiro previsto na alínea b) da cláusula segunda será concretizado em duas prestações, sendo a primeira no valor de 6 000,00€ (seis mil euros) e a segunda no valor e 5 890,21€ (cinco mil, oitocentos e noventa euros e vinte e um cêntimos).
- 2 As verbas previstas no número anterior serão atribuídas, a primeira, no início da obra, e a segunda em função do nível de execução dos trabalhos, mediante auto de vistoria a efectuar pelos serviços da primeira outorgante conjuntamente com a dona da obra.
- 3 A verba prevista no número anterior será assegurada pela dotação do capítulo 40 (despesas do plano), divisão 14 (habitação), sub-divisão 02 (recuperação do parque habitacional), classificação económica 080502.Z (Administração local Região Autónoma dos Açores).

### Cláusula Quinta

# Sobreposição de financiamento

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

#### Cláusula Sexta

## Fiscalização

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às acções de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente protocolo, devendo a segundo outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

#### Cláusula Sétima

# Resolução do contrato

- 1 O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste protocolo por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.
- 2 A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3 Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

## Cláusula Oitava

# Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de Dezembro de 2011.

3 dias do mês de Janeiro de 2011. - Pela Direcção Regional da Habitação, O Director Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Luz, O Presidente, *Manuel António Silva Ataíde Silveira*.